



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*JBC*

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 05/12/2022

*[Signature]*  
Presidente

Ibiúna, 04 de dezembro de 2023.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 080/ 2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 080, desta data e que em sua ementa **“Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna”**.

A presente propositura visa corroborar com a continuação do fomento às atividades culturais exercidas pela respectiva entidade, a qual vem atuando há cerca de 17 anos em nosso município, oferecendo instrução musical à crianças e jovens através da prática instrumental em grupo.

Nesse período, a Banda Marcial de Ibiúna tem levado o nome do município em diversas competições no Estado de São Paulo, da qual tem se sagrado vencedora pela qualidade técnica musical desempenhada pelo grupo. Dessa forma, o presente projeto tem como intuito manter o apoio municipal a continuidade das ações da entidade.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Atenciosamente,

Projeto de Lei n.º **381** -

Recebido em 05 de 12 de 2023 *[Signature]*  
**PAULO KENJI SASAKI**

Prazo Venc. em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebido por \_\_\_\_\_

**EXMO. SR. ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna  
Recebido em 05/12/2023  
*[Signature]*  
Sec. Administrativa



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**381** –

**PROJETO DE LEI Nº 080  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

203

**“Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna”.**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Atendendo ao Artigo 20 e 21 da Lei Municipal nº 2622 de 29 de Junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a conceder, no exercício de 2024, à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna – ABMII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.448.387/0001-55, a subvenção no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**§ 1º** - A subvenção de que trata este artigo será repassada mensalmente, após assinatura de Termo de Fomento com a entidade subvencionada, nos termos da Lei Federal nº 13.19/2014 e Decreto Municipal nº 2383/2017.

**§ 2º** - Para comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 3º** - A prestação de contas da entidade descrita no caput deste artigo deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante apresentação dos ANEXO I e II da presente lei.

**§ 4º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Público Municipal, sob pena de ressarcimento ao Tesouro Municipal.

**Art. 2º** - O descumprimento, parcial ou integral, do Plano de Trabalho ou do Termo de Fomento, de que trata o §1º do Art. 1º desta Lei, acarretará a suspensão ou cancelamento do instrumento mencionado à critério do seu gestor, que será designado através de ato do Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único** - A entidade beneficiária desta Lei deverá realizar no mínimo 4 apresentações gratuitas ao município, como contrapartida social, a ser estabelecidas no Termo de Fomento de que dispõe o § 1º do *caput* do Art. 1º desta Lei

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

094

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS**

**ORGÃO CONCESSOR:**

**TIPO DE CONCESSÃO: (\*)**

**LEI AUTORIZADORA:**

**OBJETO:**

**EXERCÍCIO:**

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO e CEP:**

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:**

DEMONSTRATIVO DE REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS				
ORIGEM DOS RECURSOS <sup>1</sup>	VALORES PREVISTOS - R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS - R\$
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
TOTAL				
RECURSOS PRÓPRIOS PELA ENTIDADE				

<sup>1</sup> Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

O signatário, na qualidade de representante da entidade beneficiária:

\_\_\_\_\_ (nome da entidade)

vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supramencionado, na importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS REALIZADAS			
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO <sup>2</sup>	VALOR APLICADO - R\$
TOTAL DAS DESPESAS			
RECURSOS PÚBLICO NÃO APLICADO			
VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR			
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE			

<sup>2</sup> Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafadas, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme plano de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor:

**LOCAL e DATA:**



**DIRIGENTE:** (nome, cargo e assinatura)

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:** (nomes e assinaturas):

(\*) Auxílio, subvenção ou concessão..

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS GASTOS**

**ORGÃO CONCESSOR:**

**TIPO DE CONCESSÃO: (\*)**

**LEI AUTORIZADORA:**

**OBJETO:**

**EXERCÍCIO:**

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO e CEP:**

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:**

**VALOR TOTAL RECEBIDO:**

DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO (NOTA FISCAL, RECIDO)	NATUREZA DA DESPESA	FONTE (**)	VALOR
<b>TOTAL</b>				

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)

---

(\*) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(\*\*) Fonte de Recursos: federal, estadual ou municipal.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

*207*

## **LEI Nº 2622. DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO, MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

***FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:***

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Parágrafo único** - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - ações de educação básica e saúde pública;
- II** - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III** - melhoria da infraestrutura urbana;
- IV** - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V** - assistência à criança e ao adolescente;



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

208

**§ 2º** - A Secretaria de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

**§ 3º** - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

**§ 4º** - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 18** - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2023, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

**Art. 19** - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

**§ 1º** - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

**§ 2º** - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES**

**Art. 20** - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

**I** - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

**II** - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 21** - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 22** - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

**§ 2º** - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 23** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



**DECRETO Nº 2383.  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

"Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública do Município da Estância Turística de Ibiúna.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** - As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividade ou projeto e serão formalizadas por meio de:

I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;

II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º - O termo de colaboração de colaboração será adotado para a consecução de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

**Art. 3º** - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Administração publicará manuais que completem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Os órgãos da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.



## CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**Art. 4º** - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município da Estância Turística de Ibiúna e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 5º** - A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

**Art. 6º** - A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

**Art. 7º** - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de cooperação.

§ 1º - A critério do Secretário Municipal, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observando, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

§ 2º - O chamamento, público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 8º** - As propostas de Procedimentos de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

I – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais em função do objeto da proposta;

II – observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 9º** - Recebida a proposta, o Secretário Municipal verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua aplicação no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 10** – Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º - O procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital que indicará, entre outros elementos:

I – o objeto da consulta;



*Handwritten signature*

- II – as condições para participação dos interessados;
- III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2º - O Procedimentos de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos três servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade interessada.

**Art. 11** – Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais, caso o objeto da consulta envolva competência desses órgãos.

## CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 12** – A celebração de termo de colaboração de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 13** – As Secretarias Municipais instituirão, por portaria dos respectivos Secretários, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 14** – O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o parágrafo do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º - O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º - O aviso de edital de chamamento público será publicado na Imprensa Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo menos os seguintes elementos:

- I – número de edital de chamamento público e do processo administrativo,
- II – Secretaria Municipal responsável;
- III objeto;
- IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
- V – forma de acesso à íntegra do edital.

**Art. 15** – Compete ao Secretário Municipal responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

**Art. 16** – Não se realizará chamamento público:

- I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;



II – para celebração de acordo de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;

III – nas hipóteses de dispensa prevista no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – nas hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e retificada pelo Secretário Municipal interessado.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e na Imprensa Oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a retificação.

§ 3º - Eventual impugnação justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 17** – Na hipótese de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, as Secretarias Municipais realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º - O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal.

§ 2º - Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º - O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil e, Conselho Municipal de políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

## CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

**Art. 18** – A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais:



I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria e consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2017, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.

**Parágrafo único** – Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal, competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

**Art. 19** – A celebração e a forma de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais:

I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal;

III – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Art. 20** – Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I – comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 21** – As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

I - as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – o plano de trabalho, com parte integral e indissociável;

III - as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;



15

IV - a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V - na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

VI - a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto;

VII - a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VIII - a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**Art. 22** - Compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único - A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

**Art. 23** - Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Setor de Gerenciamento de Contratos, da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registros sistemático de seus extratos.

§ 1º - O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados na Imprensa Oficial do Município pelo Setor de Gerenciamento de Contratos, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º - No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

§ 3º - Deverá constar do extrato publicado da Imprensa Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

**Art. 24** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

**Art. 25** - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



## CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 26** – O monitoramento e a avaliação das parcerias realizadas de forma contínua, observadas os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

I – ao servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

II – ao Conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;

III – em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas públicas pertinentes ao objeto da parceria e aos cidadãos.

**Art. 27** – Cabe ao gestor de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devidas pela organização da sociedade civil.

§ 1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

**Art. 28** – Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidos, bem como a reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Art. 29** – Compete ao gestor designado para a parceria as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III – comunicar ao Secretário Municipal a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.



**Parágrafo único** - As providências indicadas no Art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado na Imprensa Oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 30** – Toda a parceria celebrada mediante termo de colaboração e e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal.

**§ 1º** - as parcerias de cada Secretaria Municipal serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

**§ 2º** - Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal, considera a especialidade considera a especialidade do objeto das parcerias. Neste caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

**§ 3º** - A comissão monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 4º** - Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalização pela comissão.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 31** – A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2016, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no manual publicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 32** – A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

**Parágrafo único** – Para a apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificação digital, observada a legislação pertinente.

**Art. 33** – A análise da prestação de contas pelo Secretário Municipal responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

- I – dos documentos previstos no plano de trabalho;
- II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art.66 da Lei Federal nº 13.019/2014;



III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou termo de fomento, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto do inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 34** – O prazo para prestação de contas será definido no instrumento de parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 37 e no art. 69 da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 35** – O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observado o disposto no artigo anterior nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 36** – Compete ao Secretário Municipal signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 37** – A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário Municipal receber recursos, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

**Art. 38** – A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentalmente sobre a solicitação.

## CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

**Art. 39** – A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2017 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2017.

**Art. 40** – Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/14.

**Parágrafo único** – A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

**Art. 41** – A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal em despacho motivado.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamento e publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º - Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10 - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 42** – Compete, motivadamente:

I - ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I da Lei Federal 13.019/2017 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II – ao Secretário do Municipal aplicar as sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da intimação.



§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/52014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da intimação.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** – Fica constituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores do Gabinete do Prefeito Municipal e das Secretarias de Finanças e Administração.

§ 1º - A comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, praticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§ 2º - Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 44** – Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação da comissão especial de assessoramento não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 45** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 18 de dezembro de 2017.

**ANTONIO FRANCISCO DE MELO**  
Secretário Municipal da Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

21

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 381 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de dezembro de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 381 de 2023 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de dezembro de 2023.

**Amauri Gabriel Vieira**  
Secretário do Processo Legislativo

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANÇIA  
MUNICIPAL DE IBIÚNA  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

*Q2*

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de novembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 357 de 2023 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 381 de 2023 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 383 de 2023 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 384 de 2023 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 385 de 2023 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira que “Dispõe sobre denominação de uma via, ‘Rua Altina Maria Ruivo’, no Bairro Piaí e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 386 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que “Dispõe sobre denominação de uma Vial ‘Abílio Antonio Soares’, no Bairro do Paruru, e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 387 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que “Dispõe sobre denominação de uma Estrada Fausto Sucena Rasga Filho, no Bairro dos Rodrigues, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 388 de 2023 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.”;

*11*

Considerando o Projeto de Lei nº. 389 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no Bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências.”

Considerando o Projeto de Lei nº. 390 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Luiz Carlos Michelino, no Bairro do Colégio e dá outras providências.”

Considerando o Projeto de Lei nº. 391 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Antônio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências.”

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 392 de 2023 que “Altera a Lei Municipal no. 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Verava Ecoaventura.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 393 de 2023 que “Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 394 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Horácia Vieira Aranha, no Bairro Cupim e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 395 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Reinaldo Domingues de Moraes, no Bairro Sorocabuçu e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 396 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Fica alterado o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 397 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Fica alterado o artigo 1º., VI da Lei nº. 52/1996.”;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que

serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo conceder a entidade beneficente de assistência social de caráter filantrópico Casa Santa Rita de Ibiúna o valor de subvenção para que possa trabalhar e desenvolver relevantes serviços junto aos idosos de Ibiúna, e, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total crédito adicional especial no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a criação da dotação:- 02.13 – Secretaria Municipal de Promoção Social; 02.13.01 – Núcleo Administrativo, 08.244.4002.xxxx Man. Serv. Adm. da ficha XXX da unidade orçamentária 02.13.01, funcional programática 08.244.4002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.30 – Material Consumo, destinação recurso 8.110 – R\$ 21.500,00, com a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação total da ficha 512 da unidade orçamentária 02.13.06, funcional programática 08.244.4001.1256, natureza da despesa 3.3.50.43 – Subv. Sociais, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Geraldo Flávio Amaro de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 56/2022 de sua autoria, inicialmente prevista no orçamento anual para 2023 para Subvenção Social para Casa Maria de Nazaré, realocado o valor para compra de material de construção para a Secretaria de Promoção Social de nosso Município;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Piaí, com o nome da Sra. Altina Maria Ruivo, prestando com isso uma homenagem a ilustre senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Viela localizada no Bairro Paruru, com o nome do Sr. Abilio

Antonio Soares, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Estrada localizada no Bairro Rodrigues, com o nome do Sr. Fausto Sucena Rasga Filho, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2023 de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a suplementação da dotação orçamentária 02.18 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana – 02.18.01 – Comando da Guarda Municipal – 06.181.8001.2044 – Manutenção da Guarda Municipal da ficha 679 da unidade orçamentária 02.18.01, funcional programática 06.181.8001.2044, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 2.110 - R\$ 100.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a Emenda Parlamentar Estadual nº. 056240 na seguinte ficha da receita:- Excesso de Arrecadação fonte de recurso 2.100, ficha 149 – 20.00.00 – Receitas de Capital; 24.29.99.01.00 – Repasse de emenda Parlamentar Estadual; 24.29.99.01.13 – Transferência Recursos p/ Guarda Municipal R\$ 100.000,00, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos da Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Danilo Balas para aquisição de veículo pela Secretaria de Segurança Urbana de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro da Vargem do Salto, com o nome “Colina do Sol” visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com sendo a proposta de grande importância aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Colégio, com o nome do Sr. Luiz Carlos Michelino, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Travessa localizada no Bairro Sorocabuçu, com o nome do Sr. Reinaldo Domingues de Moraes, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007 que denominou a Rua Maria de Lourdes Silva, no Bairro Campo Verde, corrigindo a extensão de 2.000 mil para 3.110 metros com 10 metros de largura, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o inciso VI do artigo 1º. da Lei nº. 52/1996 que denominou a Travessa Felisibino Alves de Camargo, no Centro de Ibiúna, corrigindo a extensão devido a necessidade de prolongamento verificado, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a presente Sessão Ordinária a última antes do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 357, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396 e 397 de 2023 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Forusto Dourado*  
Vereador

*Raimundo Lima*  
Vereador

*Devanir Cândido de Andrade*  
VEREADOR

*Rômulo*  
Vereador

**Alcânin**  
Vereador  
**(15) 99797.9843**

*[Handwritten signature]*

*Carlos Eduardo*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Lucas Barba**  
Vereador MDB



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 381 de 2023**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 381 de 2023 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder, no exercício de 2024, à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna – ABMII – CNPJ nº. 08.448.387/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a subvenção no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a finalidade de atender ao artigo 20 da Lei Municipal nº. 2622 de 29 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, nada impedido à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Educação, Cultura e Esporte, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposta visa atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecendo critérios para os repasses financeiros a instituição sem fins lucrativos, sendo que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos, oferecendo aporte para a manutenção e crescimento do projeto musical, sendo que a Banda Marcial oferece instrução musical à crianças e jovens há cerca de 17 anos no Município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**Parecer Projeto de Lei nº. 381 de 2023 – fls. 02  
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12  
DE DEZEMBRO DE 2023.**

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO GOMES  
MEMBRO**

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VOLNEI GALVÃO  
VICE - PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO  
MEMBRO**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES  
PRIVADAS**

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO GOMES  
MEMBRO**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO  
VICE - PRESIDENTE**

**GERALDO FLÁVIO AMARO  
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

29

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 344/2023**

**“Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna”.**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Atendendo ao Artigo 21 da Lei Municipal nº 2622 de 29 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a conceder, no exercício de 2024, à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna – ABMII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.448.387/0001-55, a subvenção no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**§ 1º** - A subvenção de que trata este artigo será repassada mensalmente, após assinatura de Termo de Fomento com a entidade subvencionada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2383/2017.

**§ 2º** - Para comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 3º** - A prestação de contas da entidade descrita no caput deste artigo deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante apresentação dos ANEXO I e II da presente lei.

**§ 4º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Público Municipal, sob pena de ressarcimento ao Tesouro Municipal.

**Art. 2º** - O descumprimento parcial ou integral, do Plano de Trabalho ou do Termo de Fomento, de que trata o § 1º do Art. 1º desta Lei, acarretará a suspensão ou cancelamento do instrumento mencionado à critério do seu gestor, que será designado através de ato do Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único** – A entidade beneficiária desta Lei deverá realizar no mínimo 4 apresentações gratuitas ao município, como contrapartida social, a ser estabelecida no Termo de Fomento de que dispõe o § 1º do *caput* do Art. 1º desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

37

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2023.**

  
**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**  
PRESIDENTE

  
**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO

  
**VOLNEI GALVÃO**  
2º SECRETÁRIO



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

31

Ofício GPC nº. 421/2023

Ibiúna, 13 de dezembro de 2023.

## SENHOR PREFEITO:

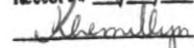
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 344/2023**, referente Projeto de Lei nº. 080, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 381 de 2023 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**

Recebido em 14/12/23  




# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

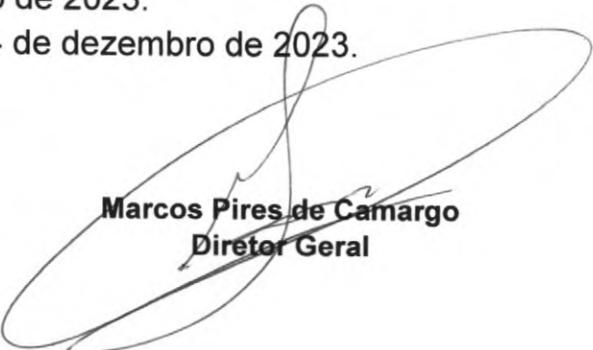
## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 381 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 381 de 2023 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois votos contrários dos Vereadores Paulo César Dias de Moraes e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Sergurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 381 de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 381 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 344/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 421/2023 de 13 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2023.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
Diretor Geral